

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2014**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF, sob o n° 95.684.544/0001-26 com sede na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste, PR neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 3.531.523-3 e inscrito no C.P.F. n.º 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **OTAVIO RAMOS BIONDARO**, portador da Cédula de Identidade n.º 10.058.236-8 e inscrito no C.P.F. sob o n° 060.085.719-08, doravante designado, simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o processo licitatório da TOMADA DE PREÇOS n° 015/2014, realizado em 12/05/2014, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com a Lei 8.666 de 21.06.93 e suas modificações, e as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL**, referente ao Lote n.º 02 - **ONIBUS – MICROONIBUS E CAMINHÃO**, sendo:

LOTE: 2 - ONIBUS – MICROONIBUS E CAMINHÃO					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	LAVAGEM - CAMINHÃO PLACAS ASY - 4374	10,00	UN	80,00	800,00
2	LAVAGEM - CAMINHÃO PLACAS ATC - 2827	10,00	UN	80,00	800,00
3	LAVAGEM - CAMINHÃO PLACAS AVS - 9834	10,00	UN	80,00	800,00
4	LAVAGEM - CAMINHÃO PLACAS AVS - 9840	10,00	UN	80,00	800,00
5	LAVAGEM - CAMINHÃO PLACAS AXW - 1741	10,00	UN	80,00	800,00
6	LAVAGEM - FORD 1618 ÔNIBUS PLACAS AGH - 2938	40,00	UN	86,67	3.466,80
7	LAVAGEM - IVECO CITYCLASS ÔNIBUS	40,00	UN	86,67	3.466,80
8	LAVAGEM - M. BENZ ÔNIBUS PLACAS AAV - 7438	40,00	UN	86,67	3.466,80
9	LAVAGEM - M. BENZ ÔNIBUS PLACAS AXH - 1564	40,00	UN	86,67	3.466,80
10	LAVAGEM - M.BENZ ÔNIBUS PLACAS AEZ - 8674	40,00	UN	86,67	3.466,80
11	LAVAGEM - M.BENZ ÔNIBUS PLACAS BWB - 1903	40,00	UN	86,67	3.466,80
12	LAVAGEM - M.BENZ ÔNIBUS PLACAS JKR - 5030	40,00	UN	86,67	3.466,80
13	LAVAGEM - M.BENZ ÔNIBUS PLACAS JTG - 2804	40,00	UN	86,67	3.466,80
14	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS AJS - 5673	40,00	UN	66,67	2.666,80

*Otávio**af.*



15	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS AQI - 6227	40,00	UN	56,67	2.266,80
16	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ARL - 8034	40,00	UN	56,67	2.266,80
17	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ARM - 6577	40,00	UN	56,67	2.266,80
18	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ARN - 3678	40,00	UN	56,67	2.266,80
19	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ARN - 3682	40,00	UN	56,67	2.266,80
20	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ASL - 6372	40,00	UN	56,67	2.266,80
21	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ASL - 6379	40,00	UN	56,67	2.266,80
22	LAVAGEM - MICRO ÔNIBUS PLACAS ATY - 9117	40,00	UN	56,67	2.266,80
23	LAVAGEM - ÔNIBUS PLACAS ATW - 1721	40,00	UN	86,67	3.466,80
TOTAL					56.002,40

**Parágrafo Único:** Todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços nº 015/2014 e seus anexos, bem como as constantes da respectiva proposta da CONTRATADA, em inteiro teor, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, ficando igualmente aceitas pela CONTRATADA;

#### CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado Referente ao Lote 002 - **ONIBUS – MICROONIBUS E CAMINHÃO**, perfazendo um total do contrato de R\$ 56.002,40 (Cinquenta e Seis Mil e Dois Reais e Quarenta Centavos).

**Parágrafo Único:** O valor global, mencionado nesta cláusula poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, independentemente de aditivo contratual, para atender eventuais supressões ou acréscimos na quantidade de tempo de locação solicitados e/ou acertados e que se façam necessários e, desde que tenham sido prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, devendo os respectivos valores a serem calculados com base nos preços da proposta apresentada pela CONTRATADA, quando da realização da Tomada de Preços nº 015/2014.

#### CLAUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá a vigência de 12(doze) meses, iniciando na presente data e perdurará até 20 de Maio de 2015.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** A vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

*Storio*

*af.*



UNIÃO E TRABALHO  
GESTÃO 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 83

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

#### **CLAUSULA QUARTA: DA ORDEM DE SERVIÇO**

Os veículos serão encaminhados pela Administração Municipal, de acordo com a necessidade, mediante Autorização expressa, da Secretaria de Administração, determinando o tipo de lavagem a ser executada em cada veículo.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, contada da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado por cada Secretaria Municipal.

#### **CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado (mediante requisição) mediante atestado de Recebimento e Aprovação do serviço, emitido pela Comissão de Recebimento de bens, Serviços e Obras, apresentado juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamento serão feitos até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal, efetuado em moeda corrente, do país, de acordo com a execução.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **CLAUSULA SEXTA: RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLAUSULA SETIMA: PENALIDADES**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que

*Itorio*

*d.*



fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

**CLAUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

**CLÁUSULA NONA: DAS FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

**CLAUSULA DECIMA: FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas em decorrência do presente contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr 21 de Maio de 2014.

Contratante

Prefeito Municipal  
Claudio Leal

Contratado:

Otavio Ramos Biondaro

Testemunhas:

Adriane de Paula Neves  
RG: 9.396.458-6  
CPF:058.813.139-33

Marco Antonio de Lima  
RG: 9.769.349-8  
CPF:068.959.869-60